



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2022.

Estabelece o índice para a concessão da revisão geral anual aos Servidores Municipais, agentes políticos, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, dar-se-á aos servidores públicos municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, da administração direta e indireta, conforme Lei nº 1.851, de 23 de fevereiro de 2016, pela aplicação do índice de 7,07% (sete vírgula sete por cento).

§1º O percentual a ser aplicado decorre da média aferida dentre os seguintes índices:

IPC-FIPE =	7,3600%
IPCA – IBGE =	5,9000%
INPC – IBGE =	5,9700%
IGP – M =	5,9000%
IPC – IEPE =	7,0736%

Art. 2º - Será concedido cumulativamente ao percentual previsto no artigo 1º aos servidores públicos municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, da administração direta e indireta, o percentual de 2,93% (dois vírgula noventa e três por cento) de reajuste salarial.

Art. 3º - A revisão geral anual e o reajuste, na forma dos artigos 1º e 2º desta Lei, são extensíveis aos aposentados e pensionistas do Município e servidores e agentes políticos do Legislativo.

§ 1º Os percentuais previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de lei que tem por finalidade estabelecer o índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

A revisão, prevista na Lei nº 1.851/2016, abrange servidores municipais, agentes políticos, ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Xangri-Lá.

O percentual proposto artigo primeiro decorre dos índices IPC-FIPE, IPCA-IBGE, INPC-IBGE, IGP-M e IPC-IEPE, aferidos nos últimos 12 meses, de 01 de dezembro do ano anterior a 30 de novembro do ano posterior.

Já o percentual proposto artigo segundo de reajuste para reposição da inflação referente ao exercício de 2022.

Desta forma, envio a presente proposta, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 16 de dezembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal